

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL - CAPADR**

EMENDA AO PL Nº 4.244, DE 2008

Dispõe sobre o licenciamento ambiental de
usinas alcooleiras.

Dê-se ao § 3º do Art. 1º do Projeto de Lei nº4.244, de 2008, a
seguinte redação:

“Art. 1º

§ 3 Entre as medidas compensatórias dos impactos ambientais negativos da produção de álcool, o Estudo de Impacto Ambiental poderá estabelecer a criação de unidade de conservação e a revegetação de áreas degradadas.”

JUSTIFICATIVA

Não cria a obrigatoriedade de estabelecimento de medidas compensatórias para a emissão de gases do efeito estufa (que o órgão licenciador pode ainda vir a solicitar), mas mantém a possibilidade de abatimento de emissões.

Sala da Comissão, em 04 de dezembro de 2008.

Deputado Adão Pretto